

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 198

Sessão de 03/09/2012 a 06/09/2012

Segunda Seção

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Competência. Provimento da Coger. Princípio da perpetuatio jurisdictionis.

Instaurada a ação, com sua devida propositura, está determinada a competência. Não pode a Corregedoria-Geral deste Tribunal determinar a redistribuição de feitos em que a ação já tinha sido proposta, desrespeitando o disposto no art. 263 do CPC. Unânime. (CC 0014363-07.2012.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 05/09/2012.)

Primeira Turma

Benefício de Assistência Social. Deficiente. Laudo sócioeconômico. Produção. Imprescindibilidade. Sentença anulada.

Proferida sentença antes da produção de laudo sócioeconômico que permita a averiguação da existência ou não de meios que a parte autora possa prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devem os autos retornar ao Juízo de origem para a renovação da instrução probatória. Sentença anulada, de ofício. Unânime. (Ap 0004921-41.2007.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 05/09/2012.)

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS. Aposentados e pensionistas. Isonomia. Repercussão Geral.

O art. 7º, §10º, da Lei 11.357/2006, que negou aos aposentados e pensionistas a percepção da GDPGTAS, ofendeu o princípio constitucional da isonomia e o preceito que garante a isonomia entre servidores ativos, inativos e pensionistas (art. 40, §8º, CF/1988). Inaplicabilidade aos inativos e pensionistas das restrições de que trata o art. 7º, §10, da Lei 10.404/2002. Repercussão Geral. Unânime. (Ap 0031396-68.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 05/09/2012.)

Segunda Turma

Pensão por morte. Trabalhador rural. Instalação de vara federal. Município próximo ao domicílio da parte autora. Competência absoluta da Justiça Estadual.

A instalação de vara federal em Município próximo àquele em que domiciliada a parte autora não afasta a regra excepcional de competência estabelecida no §3º do art. 109 da CF/1988. Aplicabilidade do referido regramento constitucional tão somente se o foro do domicílio do segurado for sede de vara federal. Competência absoluta da Justiça Estadual. Unânime. (ApReeNec 2008.01.99.010522-0/GO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 03/09/2012.)

Revisão de benefício previdenciário. IRSM de 39,67%. Adequação do julgado à jurisprudência do STJ. Observância do teto previsto no art. 29, §2º, da Lei 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça julgou como repetitivo recurso especial em sentido parcialmente confrontante com a diretriz adotada pela Segunda Turma desta Corte. Revogação parcial do acórdão (Art. 543-C, §7º, II, do CPC). Desta forma o valor do benefício previdenciário revisto fica limitado na forma do art. 29, §2º, da Lei 8.213/1991. Unânime. (ApReeNec 2004.38.00.014015-8/MG, Rel. Des. Federal Neuza Alves, em 03/09/2012).

Terceira Turma

Quebra de sigilo das comunicações telemáticas. Prorrogações sucessivas. Investigação quanto ao compartilhamento de imagens de conteúdo pedófilo. Possibilidade.

Admite-se a interceptação telemática em prorrogações sucessivas desde que as decisões sejam devidamente motivadas e provem a indispensabilidade da medida como meio de prova quanto à existência de crimes complexos, como a divulgação de imagens de conteúdo pedófilo na rede. Unânime. (HC 0044814-15.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 03/09/2012.)

Improbidade administrativa. Professor de universidade federal. Regime de dedicação exclusiva. Exercício de outra atividade remunerada (advocacia). Sanções. Princípio da proporcionalidade.

O exercício concomitante de atividade remunerada incompatível com o vínculo funcional de dedicação exclusiva não prejudica o direito do acusado a receber a respectiva gratificação em contrapartida às aulas lecionadas como professor universitário, por observância ao princípio da proporcionalidade. Unânime. (Ap 2003.38.03.010388-8/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 03/09/2012.)

Improbidade administrativa. Elaboração de parecer em caráter opinativo. Atipicidade. Má-fé não caracterizada.

O parecer emitido em caráter opinativo não adquire *status* de improbidade sem prova de que a conduta ilícita fere os princípios constitucionais da Administração Pública pela má-fé do servidor. Unânime. (AI 0037310-55.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 03/09/2012.)

Quarta Turma

Moeda falsa. Laudo pericial. Não ocorrência de falsificação grosseira. Competência da Justiça Federal.

O laudo técnico revela que as cédulas apreendidas são falsas e que têm aptidão para iludir pessoas em condições normais. Assim, não há falar-se em fabricação grosseira de moeda quando os próprios peritos necessitam de auxílio instrumental e técnicas adequadas para constatar a falsidade. Unânime. (RSE 0043416-26.2005.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 04/09/2012.)

Improbidade administrativa. Verba federal de convênio. Condenação do gestor pelo TCU. Ressarcimento integral. Título executivo. Nova condenação pelo mesmo fato. Impossibilidade e desnecessidade.

O apelado já condenado pelo TCU a ressarcir a totalidade dos prejuízos causados ao Erário, em título executivo líquido e certo, apto a ensejar a devida execução (art. 71, § 3º, da CF), não pode sofrer nova condenação via judicial para que não ocorra *bis in idem*, resultando no enriquecimento ilícito do Poder Público. Unânime. (Ap 0025249-06.2005.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 04/09/2012.)

Quinta Turma

Ação de indenização por danos materiais e morais. Contrato de mútuo hipotecário para financiamento de moradia. Fundação dos Economiários – Funcef. Dever de indenizar. Inexistência.

Consolidado o desligamento de fundação e do respectivo programa de financiamento imobiliário por livre vontade do mutuário não é abusiva a cláusula de resolução do contrato, inexistindo dever de indenizar

alegados prejuízos referentes ao vencimento antecipado da dívida. Unânime. (Ap 0000165-56.1999.4.01.3803/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 05/09/2012.)

Direito do Consumidor. Fornecimento de energia elétrica. Fraude no medidor.

Afronta a garantia constitucional do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor a suspensão do fornecimento de energia elétrica, como meio legal e adequado para compelir o consumidor ao pagamento dos débitos antigos, mesmo motivada por fraude no medidor. Unânime. (ReeNec 0007707-75.2011.4.01.3813/MG, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 05/09/2012.)

FGTS. Valor recebido de Município, pela CEF, em decorrência de confissão de dívida e promessa de pagamento. Repasse às contas vinculadas. Legitimidade passiva da CEF.

A CEF possui legitimidade passiva *ad causam* para responder pelo repasse de contribuições do FGTS às contas vinculadas. Contudo, não se pode atribuir à empresa a responsabilidade pela integral recomposição dessas contas quando falta a individualização dos valores por parte do empregador e não se sabe se o montante recebido compreende o total das contribuições devidas. Unânime. (Ap 0039470-81.2011.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), em 05/09/2012.)

Sexta Turma

Saúde. Fornecimento de medicamento. Responsabilidade solidária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios são responsáveis, solidariamente, pelo funcionamento do SUS. Assim, qualquer um dos aludidos entes federativos têm legitimidade para figurar no polo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Unânime. (AI 0071832-45.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 03/09/2012).

Auto de infração. Ibama. Termo de embargo/interdição. Defesa administrativa. Ausência de apreciação. Contraditório. Ampla defesa. Violação.

A inércia da Administração em analisar a defesa do autuado, obstando o livre exercício das atividades empresariais por prazo indefinido, viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 124 do Decreto 6.514/2008. Unânime. (AI 0045457-07.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 03/09/2012).

Sétima Turma

Execução fiscal. Diligências judiciais para localização de bens à penhora. Ônus do credor.

Compete ao credor empregar os esforços necessários à localização de bens para satisfação de seu crédito, devendo o juiz, somente quando comprovada a impossibilidade de localização de tais bens, requisitá-las aos órgãos competentes. Não é atribuição do Judiciário diligenciar no interesse de qualquer das partes, notadamente se não há prova da impossibilidade de fazê-lo por seus próprios meios. Unânime. (AI 0035403-45.2012.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Ricardo Machado Rabelo (convocado), em 03/09/2012.)

Imposto de Renda. Incidência sobre montante integral recebido por força de decisão judicial em revisão de benefício previdenciário. Tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos.

O STJ e esta Corte consolidaram entendimento no sentido de que, no cálculo do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente em virtude de decisão judicial, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos. Precedentes. Unânime. (Ap 0008222-52.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 04/09/2012.)

Exclusão de nome do cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal. Cadin. Hipóteses previstas, legalmente, para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

A interposição de recurso administrativo constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito (CTN, art. 151, III, c/c art. 206), o que se aplica, logicamente, também a recurso administrativo cujos efeitos do indeferimento estejam suspensos, sendo ilegal a manutenção do nome do contribuinte no Cadin em decorrência do débito nele questionado. Unânime. (ApReeNec 2004.33.00.009825-3/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 04/09/2012.)

Imposto de Renda. Verbas percebidas em reclamação trabalhista. Portador de moléstia grave. Isenção.

De acordo com o art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, para a outorga de isenção do Imposto de Renda é necessária a cumulação de dois requisitos pelo contribuinte: receber proventos de aposentadoria ou reforma e estar acometido de uma das doenças arroladas no dispositivo legal. As verbas trabalhistas não correspondem aos proventos de aposentadoria ou reforma a que a lei se reporta, logo não fazem jus à isenção. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.38.13.004625-9/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 04/09/2012.)

Independência das instâncias penal e administrativa. Exceção: inexistência do fato ou de sua autoria.

As responsabilidades disciplinar, civil e penal são independentes entre si e as sanções correspondentes podem se cumular. Entretanto, a absolvição criminal, que negue a existência do fato ou de sua autoria, afasta a responsabilidade administrativa. Unânime. (Ap 2001.01.00.012212-6/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 03/09/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3410-3571 e 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br